



ATA DE ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Durante os dias 03 a 11 de dezembro de 2025, a Comissão de Seleção se reuniu, nas instalações da Superintendência da Agricultura Familiar, com o objetivo de dar seguimento às análises dos requisitos do Plano de Trabalho das entidades classificadas, conforme disciplinado em edital. Assim, estiveram presentes os servidores: Diego Dias Cunha Gonçalves, Matrícula 92115391 (presidente), Leonardo Pedreira de Oliveira, Matrícula 92123899 (Membro), e Cristina Ferreira de Santana, 77.595941-7 (suplente), para cumprimento das atribuições da Comissão, diante do prazo restrito estabelecido pelo órgão para análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do plano de trabalho.

Ao examinar as propostas apresentadas no Plano de Trabalho, observou-se o que segue:

LINHA 1

1) LOTE I - ARESOL

Após a publicação do resultado final, a Comissão de Seleção realizou a convocação da entidade denominada **ARESOL – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS GRUPOS SOLIDÁRIOS DE GERAÇÃO DE RENDA**, para, no prazo definido em Edital, apresentar o rol de documentos estabelecidos na legislação federal.

No dia **08.12.2025**, a entidade encaminhou a documentação exigida, que foi examinada pela Comissão, conforme detalhamento abaixo:

(I) A cópia do Estatuto registrado foi apresentada, contendo as normas que disciplinam o disposto nos itens 4.b.1.1; 4.b.1.2; 4.b.1.3; do Edital,

(II) Com relação ao CNPJ, a entidade apresentou a certidão emitida no site da Receita Federal, comprovando sua existência desde 2008;

(III) Com relação aos comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a entidade também cumpriu com a referida exigência legal, conforme atestam o Convênios e contratos ns. 210/2017, 156/2013, 012/2011, 041/2014, 021/2017, 010/2019, 031/2016, 021/2013, 210/2017.1, 010/2018

(IV) Apresentou também as declarações de parceria e de capacidade técnica, conforme convênios e contratos descritos no item anterior;

(V) Apresentou atestado de capacidade técnica;

(VI) Apresentou diplomas e comprovações da equipe técnica;

(VII) Com relação a publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC, foi apresentado artigo técnico denominado: Parceria do PRS Caatinga com Aresol valoriza os saberes tradicionais das comunidades do Fundo de Pasto na Bahia, logrando êxito em cumprir com mais este requisito;

(VIII) Com relação a exigência constante no subitem 4.b.3.6, a Comissão de Seleção compreendeu ser desnecessária a exigência, na medida em que o rol estabelecido no subitem 4.b.3 é exemplificativo, tendo a Entidade cumprido com a exigência legal de comprovar a experiência prévia na realização de objeto semelhante ao da parceria, conforme sinalizado em linhas anteriores;

(IX) Com relação à declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, a entidade apresentou regularmente, conforme documentação que segue em anexo.

(X) Com relação aos currículos dos membros da Equipe envolvida na execução do projeto, foram apresentados o currículo do Elton Simões dos Santos;

(XI) Com relação às certidões negativas de débitos tributários, a Entidade também cumpriu com a exigência estabelecida no comando legal, já que regulares, conforme atesta a documentação em anexo (Certidão da Receita, Estado e Município);

(XII) A entidade apresentou cópia do Estatuto registrado;

(XIII) A entidade apresentou cópia da ata da eleição registrada;

(XIV) Com relação a declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, registra-se que foi apresentada, conforme comprova o documento em anexo.

(XV) Com relação a cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, registra-se que a entidade apresentou comprovante, em cumprimento à exigência legal;

(XVI) Com relação ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, a Entidade apresentou a referida documentação regularmente;

(XVII) Com relação a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a Entidade apresentou regularmente;

(XVIII) A relação nominal dos dirigentes da Entidade segue no bojo da Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;

(XIX) Com relação às certidões negativas de contas julgadas irregulares, seguem em anexo as certidões do TCU, TCE-Ba e TCM-Ba;

(XX) Com relação à exigência constante no item 4.4 do Edital, a Entidade apresentou a Certidão do SICON, Certidão do CEI e a Certidão do CNJ, cumprindo integralmente com o constante no Edital.

Após a análise em questão, a Entidade apresentou o Plano de Trabalho para Comissão de Seleção, que avaliou os elementos mínimos previstos no referido instrumento, conforme disciplina o art. 22 da Lei n. 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~H – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~HH – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

VI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

VIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

IX - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X – prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.~~

X - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Com relação a descrição da realidade objeto da parceria, a Entidade cumpriu com o requisito legal, já que apresentou a descrição da realidade que será objeto da parceria, com a indicação do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, conforme descrito no item D do PLANO DE TRABALHO.

A descrição das metas foi apresentada no quadro de indicadores, metas e parâmetros para avaliação de desempenho, conforme observa-se no item E.2. do PLANO DE TRABALHO.

A previsão de RECEITAS E DESPESAS constam do PLANO DE TRABALHO.

A forma de execução está disciplinada no item F do PLANO DE TRABALHO.

A definição dos parâmetros para avaliação do desempenho está disciplinada no item G do PLANO DE TRABALHO.

Considerando os elementos mínimos que devem constar no PLANO DE TRABALHO, conforme exige o art. 11 do Decreto Estadual n. 17.091/2016 c/c o art. 22 da Lei Federal n. 13.019/2014, a Comissão compreende que a Entidade apresentou os elementos mínimos definidos em Lei para celebração da parceria.

2) FATRES- LOTE II:

Após a publicação do resultado final, a Comissão de Seleção realizou a convocação da entidade denominada **Fatres - FUNDAÇÃO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR DO SEMIÁRIDO DA BAHIA**, para, no prazo definido em Edital, apresentar o rol de documentos estabelecidos na legislação federal.

No dia **08.12.2025**, a entidade encaminhou a documentação exigida, que foi examinada pela Comissão, conforme detalhamento abaixo:

(I) A cópia do Estatuto registrado foi apresentada, contendo as normas que disciplinam o disposto nos itens 4.b.1.1; 4.b.1.2; 4.b.1.3; do Edital, conforme observa-se nos arts 3, 29 e 32 do Estatuto;

(II) Com relação ao CNPJ, a entidade apresentou a certidão emitida no site da Receita Federal, comprovando sua existência desde 2005;

(III) Com relação aos comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a entidade também cumpriu com a referida exigência legal, conforme atestam o Convênios ns. 080/2012 e 415/2016; e os Contratos ns. 043 e 044/2015 e 011/2018;

(IV) Apresentou também as declarações de parceria e de capacidade técnica, como as declarações emitidas pela BahiaTer;

(V) Apresentou atestado de capacidade técnica emitidos pela SENAR-Bahia;

(VI) Apresentou os diplomas de Sara Nascimento Santos (Formação em Administração) e Rafael Mota da Silva (Formação em Ciências Agrárias e Engenheiro Agrônomo);

(VII) Com relação a publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC, foi apresentado o livro PROJETO SERTÃO CIDADÃ ATER PARA MULHERES RURAIS - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE e o SISTEMATIZAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS, logrando êxito em cumprir com mais este requisito;

(VIII) Com relação a exigência constante no subitem 4.b.3.6, a Comissão de Seleção compreendeu ser desnecessária a exigência, na medida em que o rol estabelecido no subitem 4.b.3 é exemplificativo, tendo a Entidade cumprido com a exigência legal de comprovar a experiência prévia na realização de objeto semelhante ao da parceria, conforme sinalizado em linhas anteriores;

(IX) Com relação a declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, a entidade apresentou regularmente, conforme documentação que segue em anexo.

(X) Com relação aos currículos dos membros da Equipe envolvida na execução do projeto, foram apresentados os currículos de Sara Nascimento Santos (Formação em Administração) e Rafael Mota da

Silva (Formação em Ciências Agrárias e Engenheiro Agrônomo);

(XI) Com relação às certidões negativas de débitos tributários, a Entidade também cumpriu com a exigência estabelecida no comando legal, já que regulares, conforme atesta a documentação em anexo (Certidão da Receita, Estado e Município);

(XII) A entidade apresentou cópia do Estatuto registrado;

(XIII) A entidade apresentou cópia da ata da eleição registrada;

(XIV) Com relação a declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, registra-se que foi apresentada, conforme comprova o documento em anexo.

(XV) Com relação a cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, registra-se que a entidade apresentou conta de luz da Coelba, em cumprimento à exigência legal;

(XVI) Com relação ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, a Entidade apresentou a referida documentação regularmente;

(XVII) Com relação a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a Entidade apresentou regularmente;

(XVIII) A relação nominal dos dirigentes da Entidade segue no bojo da Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;

(XIX) Com relação às certidões negativas de contas julgadas irregulares, seguem em anexo as certidões do TCU, TCE-Ba e TCM-Ba;

Com relação à exigência constante no item 4.4 do Edital, a Entidade apresentou a Certidão do SICON, Certidão do CEI e a Certidão do CNJ, cumprindo integralmente com o constante no Edital.

Após a análise em questão, a Entidade apresentou o Plano de Trabalho para Comissão de Seleção, que avaliou os elementos mínimos previstos no referido instrumento, conforme disciplina o art. 22 da Lei n. 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~H – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~HH – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

~~IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

~~V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

~~VI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

~~VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

~~VIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

~~IX - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.~~

~~X - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.~~

~~Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Com relação a descrição da realidade objeto da parceria, a Entidade cumpriu com o requisito legal, já que apresentou a descrição da realidade que será objeto da parceria, com a indicação do nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, conforme descrito no item D do PLANO DE TRABALHO.

A descrição das metas foi apresentada no quadro de indicadores, metas e parâmetros para avaliação de desempenho, conforme observa-se no item E.2. do PLANO DE TRABALHO.

A previsão de RECEITAS E DESPESAS constam do PLANO DE TRABALHO.

A forma de execução está disciplinada no item F do PLANO DE TRABALHO.

A definição dos parâmetros para avaliação do desempenho está disciplinada no item G do PLANO DE TRABALHO.

Considerando os elementos mínimos que devem constar no PLANO DE TRABALHO, conforme exige o art. 11 do Decreto Estadual n. 17.091/2016 c/c o art. 22 da Lei Federal n. 13.019/2014, a Comissão compreende que a Entidade apresentou os elementos mínimos definidos em Lei para celebração da parceria.

3) LOTE III - COOPERCENTRAL

Após a publicação do resultado final, a Comissão de Seleção realizou a convocação da entidade denominada **Cooperativa Central de Agricultura Familiar, Reforma Agrária, de Trabalho e de Economia Solidária Urbana e Rural da Bahia**, para, no prazo definido em Edital, apresentar o rol de documentos estabelecidos na legislação federal.

No dia **08.12.2025**, a entidade encaminhou a documentação exigida, que foi examinada pela Comissão, conforme detalhamento abaixo:

(I) A cópia do **Estatuto registrado** foi apresentada, contendo as normas que disciplinam o disposto nos itens 4.b.1.1; 4.b.1.2; 4.b.1.3; do Edital,

(II) Com relação ao **CNPJ**, a entidade apresentou a certidão emitida no site da Receita Federal, comprovando sua existência desde 2004;

(III) Com relação aos comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a entidade também cumpriu com a referida exigência legal, conforme atestam o Convênios e contratos ns. 05/2023, 101/2020, Cooperativa de Produção agropecuária de Lagoa de Dentro e Região da Serra LTDA,

(IV) Apresentou também as declarações de parceria e de capacidade técnica com a Cooperativa de Jovens Produtores Rurais da Agricultura Familiar; Cooperativa Mista dos Pequenos Cafeicultores de Barra do Choça e Região LTDA,

(V) Apresentou atestado de capacidade técnica com Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar no Estado da Bahia - FETRAF;

(VI) Apresentou diplomas e comprovações da equipe técnica;

(VII) Com relação a publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC não foi apresentada, no entanto a entidade logrou êxito em cumprir com a experiência prévia;

(VIII) Com relação a exigência constante no subitem 4.b.3.6, a Comissão de Seleção compreendeu ser desnecessária a exigência, na medida em que o rol estabelecido no subitem 4.b.3 é exemplificativo, tendo a Entidade cumprido com a exigência legal de comprovar a experiência prévia na realização de objeto semelhante ao da parceria, conforme sinalizado em linhas anteriores;

(IX) Com relação a declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, a entidade apresentou regularmente, conforme documentação que segue em anexo.

(X) Com relação aos currículos dos membros da Equipe envolvida na execução do projeto, foram apresentados os currículos;

(XI) Com relação às certidões negativas de débitos tributários, a Entidade também cumpriu com a exigência estabelecida no comando legal, já que regulares, conforme atesta a documentação em anexo (Certidão da Receita, Estado e Município);

(XII) A entidade apresentou cópia do Estatuto registrado;

(XIII) A entidade apresentou cópia da ata da eleição registrada;

(XIV) Com relação a declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, registra-se que foi apresentada, conforme comprova o documento em anexo.

(XV) Com relação a cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil

funciona no endereço por ela declarado, registra-se que a entidade apresentou comprovante, em cumprimento à exigência legal;

(XVI) Com relação ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, a Entidade apresentou a referida documentação regularmente;

(XVII) Com relação a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a Entidade apresentou regularmente;

(XVIII) A relação nominal dos dirigentes da Entidade segue no bojo da Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;

(XIX) Com relação às certidões negativas de contas julgadas irregulares, seguem em anexo as certidões do TCU, TCE-Ba e TCM-Ba;

(XX) Com relação à exigência constante no item 4.4 do Edital, a Entidade apresentou a Certidão do SICON, Certidão do CEI e a Certidão do CNJ, cumprindo integralmente com o constante no Edital.

Após a análise em questão, a Entidade apresentou o Plano de Trabalho para Comissão de Seleção, que avaliou os elementos mínimos previstos no referido instrumento, conforme disciplina o art. 22 da Lei n. 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

~~I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~H – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

~~II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

~~III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

~~IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

~~V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

~~VI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

~~VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

~~VIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

~~IX - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.~~

~~X - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.~~

~~Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Com relação a descrição da realidade objeto da parceria, a Entidade cumpriu com o requisito legal, já que apresentou a descrição da realidade que será objeto da parceria, com a indicação do nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, conforme descrito no item D do PLANO DE TRABALHO.

A descrição das metas foi apresentada no quadro de indicadores, metas e parâmetros para avaliação de desempenho, conforme observa-se no item E.2. do PLANO DE TRABALHO.

A previsão de RECEITAS E DESPESAS constam do PLANO DE TRABALHO.

A forma de execução está disciplinada no item F do PLANO DE TRABALHO.

A definição dos parâmetros para avaliação do desempenho está disciplinada no item G do PLANO DE TRABALHO.

Considerando os elementos mínimos que devem constar no PLANO DE TRABALHO, conforme exige o art. 11 do Decreto Estadual n. 17.091/2016 c/c o art. 22 da Lei Federal n. 13.019/2014, a Comissão compreende que a Entidade apresentou os elementos mínimos definidos em Lei para celebração da parceria.

4) LOTE V - ASFAB

Após a publicação do resultado final, a Comissão de Seleção realizou a convocação da entidade denominada Associação de Agricultores Familiares Camponeses da Bahia - ASFAB, para, no prazo definido em Edital, apresentar o rol de documentos estabelecidos na legislação federal.

No dia 05.12.2025, a entidade encaminhou a documentação exigida, que foi examinada pela Comissão, conforme detalhamento abaixo:

(I) A cópia do Estatuto registrado foi apresentada, contendo as normas que disciplinam o disposto nos itens 4.b.1.1; 4.b.1.2; 4.b.1.3; do Edital,

(II) Com relação ao CNPJ, a entidade apresentou a certidão emitida no site da Receita Federal, comprovando sua existência desde 2005;

(III) Com relação aos comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade

técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a entidade também cumpriu com a referida exigência legal, conforme atestam o Convênios e contratos, nº 309/2020

(IV) Apresentou também as declarações de parceria e de capacidade técnica com a CONAB, Pastoral da Criança, Associação Regional de Convivência Apropriada ao Semiárido (ARCAS);

(V) Apresentou atestado de capacidade técnica com Bahiater, CAR, SEADES, Associação Programa um milhão de cisternas para o semiárido (AP1MC), CONAB, CAR,

(VI) Apresentou diplomas e comprovações da equipe técnica;

(VII) Com relação a publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC não foi apresentada, no entanto a entidade logrou êxito em cumprir com a experiência prévia;

(VIII) Com relação a exigência constante no subitem 4.b.3.6, a Comissão de Seleção compreendeu ser desnecessária a exigência, na medida em que o rol estabelecido no subitem 4.b.3 é exemplificativo, tendo a Entidade cumprido com a exigência legal de comprovar a experiência prévia na realização de objeto semelhante ao da parceria, conforme sinalizado em linhas anteriores;

(IX) Com relação a declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, a entidade apresentou regularmente, conforme documentação que segue em anexo.

(X) Com relação aos currículos dos membros da Equipe envolvida na execução do projeto, foram apresentados os currículos;

(XI) Com relação às certidões negativas de débitos tributários, a Entidade também cumpriu com a exigência estabelecida no comando legal, já que regulares, conforme atesta a documentação em anexo (Certidão da Receita, Estado e Município);

(XII) A entidade apresentou cópia do Estatuto registrado;

(XIII) A entidade apresentou cópia da ata da eleição registrada;

(XIV) Com relação a declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, registra-se que foi apresentada, conforme comprova o documento em anexo.

(XV) Com relação a cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, registra-se que a entidade apresentou comprovante, em cumprimento à exigência legal;

(XVI) Com relação ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, a Entidade apresentou a referida documentação regularmente;

(XVII) Com relação a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a Entidade apresentou regularmente;

(XVIII) A relação nominal dos dirigentes da Entidade segue no bojo da Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;

(XIX) Com relação às certidões negativas de contas julgadas irregulares, seguem em anexo as certidões do TCU, TCE-Ba e TCM-Ba;

(XX) Com relação à exigência constante no item 4.4 do Edital, a Entidade apresentou a Certidão do SICON, Certidão do CEI e a Certidão do CNJ, cumprindo integralmente com o constante no Edital.

Após a análise em questão, a Entidade apresentou o Plano de Trabalho para Comissão de Seleção, que avaliou os elementos mínimos previstos no referido instrumento, conforme disciplina o art. 22 da Lei n. 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~H – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~HH – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

VI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

VIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

IX - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X – prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.~~

X - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Com relação a descrição da realidade objeto da parceria, a Entidade cumpriu com o requisito legal, já que apresentou a descrição da realidade que será objeto da parceria, com a indicação do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, conforme descrito no item D do PLANO DE TRABALHO.

A descrição das metas foi apresentada no quadro de indicadores, metas e parâmetros para avaliação de desempenho, conforme observa-se no item E.2. do PLANO DE TRABALHO.

A previsão de RECEITAS E DESPESAS constam do PLANO DE TRABALHO.

A forma de execução está disciplinada no item F do PLANO DE TRABALHO.

A definição dos parâmetros para avaliação do desempenho está disciplinada no item G do PLANO DE TRABALHO.

Considerando os elementos mínimos que devem constar no PLANO DE TRABALHO, conforme exige o art. 11 do Decreto Estadual n. 17.091/2016 c/c o art. 22 da Lei Federal n. 13.019/2014, a Comissão compreende que a Entidade apresentou os elementos mínimos definidos em Lei para celebração da parceria.

5) LOTE VI - HABITAR:

Após a publicação do resultado final, a Comissão de Seleção realizou a convocação da entidade denominada **Instituto de Promoção da Cidadania Habitar do Sertão**, para, no prazo definido em Edital, apresentar o rol de documentos estabelecidos na legislação federal.

No dia **05.12.2025**, a entidade encaminhou a documentação exigida, que foi examinada pela Comissão, conforme detalhamento abaixo:

(I) A cópia do Estatuto registrado foi apresentada, contendo as normas que disciplinam o disposto nos itens 4.b.1.1; 4.b.1.2; do Edital, conforme observa-se nos arts. 2, item n, e 51 do Estatuto;

(II) Com relação ao CNPJ, a entidade apresentou a certidão emitida no site da Receita Federal, comprovando sua existência desde 1997;

(III) Com relação aos comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a entidade também cumpriu com a referida exigência legal, conforme atestam o Termo de Colaboração N°. 001/2024 celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR; e o Termo de Colaboração N°. 023/2024 celebrado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

(IV) Apresentou também as declarações de parceria e de capacidade técnica, conforme já apresentado na linha anterior;

(V) Apresentou atestado de capacidade técnica conforme já apresentado na linha III;

(VI) Apresentou os diplomas de Fillipe Duarte Ribeiro (Formação em Agronomia); e Carollina dos Santos Pinho (Formação em Ciências Contábeis); e Mayara Conceição dos Santos (Formação em Biomedicina).

(VII) Com relação as publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC, não foi apresentada, no entanto a entidade logrou êxito em cumprir com a experiência prévia;

(VIII) Com relação a exigência constante no subitem 4.b.3.6, a Comissão de Seleção compreendeu ser desnecessária a exigência, na medida em que o rol estabelecido no subitem 4.b.3 é exemplificativo, tendo a Entidade cumprido com a exigência legal de comprovar a experiência prévia na realização de objeto semelhante ao da parceria, conforme

sinalizado em linhas anteriores;

(IX) Com relação a declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, a entidade apresentou regularmente, conforme documentação que segue em anexo.

(X) Com relação aos currículos dos membros da Equipe envolvida na execução do projeto, foram apresentados os currículos de Carollina dos Santos Pinho (Formação em Ciências Contábeis), Fillipe Duarte Ribeiro (Agronomia); e Jaiane Alves Freitas (Ensino Médio)

(XI) Com relação às certidões negativas de débitos tributários, a Entidade também cumpriu com a exigência estabelecida no comando legal, já que regulares, conforme atesta a documentação em anexo (Certidão da Receita, Estado e Município);

(XII) A entidade apresentou cópia do Estatuto registrado;

(XIII) A entidade apresentou cópia da ata da eleição registrada;

(XIV) Com relação a declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, registra-se que foi apresentada, conforme comprova o documento em anexo.

(XV) Com relação a cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, registra-se que a entidade apresentou conta de luz da Coelba, em cumprimento à exigência legal;

(XVI) Com relação ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, a Entidade apresentou a referida documentação regularmente;

(XVII) Com relação a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a Entidade apresentou regularmente;

(XVIII) A relação nominal dos dirigentes da Entidade segue no bojo da Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;

(XIX) Com relação às certidões negativas de contas julgadas irregulares, seguem em anexo as certidões do TCU, TCE-Ba e TCM-Ba;

Com relação a exigência constante no item 4.4 do Edital, a Entidade apresentou a Certidão do SICON, Certidão do CEI e a Certidão do CNJ, cumprindo integralmente com o constante em Edital.

Após a análise em questão, a Entidade apresentou o Plano de Trabalho para Comissão de Seleção, que avaliou os elementos mínimos previstos no referido instrumento, conforme disciplina o art. 22 da Lei n. 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

~~I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~H – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades~~

~~a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

~~II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

~~III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

~~IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

~~V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

~~VI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

~~VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

~~VIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

~~IX - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.~~

~~X - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.~~

~~Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Com relação a descrição da realidade objeto da parceria, a Entidade cumpriu com o requisito legal, já que apresentou a descrição da realidade que será objeto da parceria, com a indicação do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, conforme descrito no item D do PLANO DE TRABALHO.

A descrição das metas foi apresentada no quadro de indicadores, metas e parâmetros para avaliação de desempenho, conforme observa-se no item E.2. do PLANO DE TRABALHO.

A previsão de RECEITAS E DESPESAS constam do PLANO DE TRABALHO.

A forma de execução está disciplinada no item F do PLANO DE TRABALHO.

A definição dos parâmetros para avaliação do desempenho estão disciplinadas no Quadro 01 do item E.2 do PLANO DE TRABALHO.

Considerando os elementos mínimos que devem constar no PLANO DE TRABALHO, conforme exige o art. 11 do Decreto Estadual n. 17.091/2016 c/c o art. 22 da Lei Federal n. 13.019/2014, a

Comissão compreende que a Entidade apresentou os elementos mínimos definidos em Lei para celebração da parceria.

Por fim, após analisar os requisitos elencados acima, nos Planos de Trabalho das entidades acima mencionadas, a Comissão de Seleção encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria para apreciação e posterior deliberação quanto à homologação dos referidos planos, sem prejuízo da realização de eventuais diligências que se façam necessárias.

No que se refere aos demais lotes do Projeto Palmas para Agricultura Familiar, a Comissão de Seleção permanece examinando o atendimento dos requisitos estabelecidos, para, ao término da análise, remeter o respectivo parecer ao Gabinete.

Sem mais a tratar e não existindo manifestações, encerrou-se a sessão, tendo sido lavrada à presente ata, que, após a leitura, assinam os presentes.

Salvador, 11 de dezembro de 2025.

DIEGO CUNHA

Membro da Comissão de Seleção

LEONARDO PEDREIRA

Membro da Comissão de Seleção

CRISTINA FERREIRA

Membro da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Diego Dias Cunha Gonçalves, Coordenador II**, em 11/12/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pedreira de Oliveira, Coordenador II**, em 11/12/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Ferreira De Santana, Assessora Administrativa**, em 11/12/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129719726** e o código CRC **B8ABB03C**.